



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025
44-2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Campo Mourão em garantir a realização de exames e consultas especializadas no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS municipal”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Art. 4.º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II** - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;
- III** - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;
- IV** - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I** - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;
- II** - percentual atendido dentro do prazo legal;
- III** - tempo médio de espera por especialidade;
- IV** - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Art. 6.º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 DE JANEIRO DE 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/01/2026 10:09:19
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde, garantindo maior eficiência, celeridade e equidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Campo Mourão.

Atualmente, a demora na realização de procedimentos especializados constitui um dos principais fatores de agravamento de quadros clínicos, aumento de internações, elevação dos custos assistenciais e redução da qualidade de vida dos pacientes. Muitas condições clínicas consideradas tempo-sensíveis dependem de diagnóstico e intervenção precoce, e qualquer atraso pode comprometer desfechos terapêuticos e elevar riscos evitáveis.

Ao estabelecer um prazo máximo para realização desses procedimentos, o Município passa a adotar medida concreta de organização da fila de espera, fortalecendo o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e assegurando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e reiterado na Lei Orgânica do Município, que determina ao Poder Público a adoção de ações e políticas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o projeto autoriza a adoção de medidas modernas e inovadoras, como:

- parcerias com clínicas e laboratórios credenciados;
- implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial, capazes de padronizar critérios e reduzir falhas operacionais;
- utilização de telessaúde e telediagnóstico, ampliando a capacidade resolutiva da rede;
- integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), prevenindo retrabalho e otimizando recursos públicos.

A publicação periódica de relatórios trimestrais pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na proposição, contribui para maior transparência, controle social e responsabilização da gestão, permitindo acompanhamento contínuo





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

dos indicadores de desempenho e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Ressalta-se, ainda, que o descumprimento sistemático dos prazos poderá ensejar responsabilização dos gestores, conforme prevê este projeto, fortalecendo a governança do sistema de saúde municipal e garantindo o compromisso institucional com a população.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo para a promoção de um atendimento mais rápido, eficiente e humanizado, assegurando à população mourãoense o acesso digno aos serviços especializados de saúde. Trata-se de medida de grande alcance social, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do cuidado, para a prevenção de agravos e para o uso mais racional dos recursos públicos.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 DE JANEIRO DE 2026**



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/01/2026 10:10:03
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

